

5273336v22

08038.006615/2022-48



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

OFÍCIO - Nº 5273336/2022 - DPU/GTI DPGU

Brasília, 10 de junho de 2022.

Exmo. Superintendente da Polícia Federal no Estado do Amazonas,

Delegado da Polícia Federal Dr. Eduardo Alexandre Fontes

Av. Domingos Jorge Velho nº 40, Bairro D. Pedro II - Planalto - Manaus / CEP 69.042-470

Assunto: Providências necessárias para a efetividade nas buscas de Bruno da Cunha Araújo Pereira e Dom Philips, observância de decisão judicial.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08038.006615/2022-48

Exmo. Superintendente,

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de realizar, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, dos necessitados, representada pelo defensor suscriptor, conforme preconiza a resolução 183 do CSDPU, vem, por meio deste ofício, expor e requerer o que segue.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a DPU atua em litisconsórcio com o MPF na ação civil pública n. 1004249-82.2018.4.01.3200. Na citada ação foi prolatada a seguinte decisão:

9.1. Pelo exposto, determino à ré UNIÃO que efetive imediatamente obrigação de fazer no sentido de viabilizar o uso de helicópteros, embarcações e equipes de buscas, seja da Polícia Federal, seja das Forças de Segurança ou das Forças Armadas (Comando Militar da Amazônia), tendentes a localizar as pessoas Bruno Pereira (cidadão brasileiro) e Dom Phillips (cidadão inglês). 9.2. **Ficam os órgãos autores (Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União) autorizados a requisitar diretamente das instituições referidas - todas com expertise na região Amazônica - (Polícia Federal, Comando Militar da Amazônia e Força Nacional de Segurança), as providências urgentes e necessárias ao cumprimento da presente decisão.**

Assim, observando que quem efetivamente conhece a região são os povos originários (povos indígenas) que vivem na há milênios na região e que, conforme autorização expressa em decisão judicial acima transcrita, a Magistrada outorgou a DPU e o MPF a possibilidade de requisitar diretamente providências urgentes e necessárias ao cumprimento da decisão, passa-se a expor.

A DPU tem dialogado continuamente com a União das Organizações Indígenas do Vale do Javari (Univaja), que fez importantes apontamentos que devem ser observados pelas autoridades, pois só assim será possível encontrar com maior brevidade os desaparecidos Bruno da Cunha Araújo Pereira e Dom Phillips.

1- Deve-se criar sala de situação/gabinete de crise, **em Atalaia do Norte**, em que se reúnam Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Polícia Federal, 8ª Batalhão da Polícia Militar de Tabatinga, Batalhão Ambiental da Polícia Militar, Polícia Civil de Tabatinga, Corpo de Bombeiros, FUNAI, Defesa Civil, UNIVAJA em que se reúnam, no mínimo, uma vez por dia para informar como foram as buscas e alinhar estratégias. Essa reunião é fundamental para alinhar as diversas buscas, pois as informações que chegam é que não há uma coordenação nas diversas buscas. **Assim, para que se possa ter efetividade nas buscas é fundamental a ocorrência reuniões diárias de alinhamento e nivelamento de informações com todos os envolvidos. Só com uma sala de situação/gabinete de crise em Atalaia do Norte será possível encontrar Bruno Pereira e Dom Phillips.**

2- Considerando o já citado conhecimento dos povos indígenas de toda a área, é fundamental que em cada embarcação oficial acompanhe, no mínimo, um indígena da Equipe de Vigilância da UNIVAJA (EVU). É bom lembrar que essa providência será fundamental para que se encontre Bruno Pereira e Dom Phillips, pois os povos indígenas do Vale do Javari possuem um maior conhecimento empírico de toda a região, assim, é muito importante que acompanhem as buscas com as autoridades, também em embarcações oficiais e também em aeronaves.

3- Considerando toda a dificuldade logística e operacional para atuar na região, bem como considerando que cada segundo que passa a missão fica ainda mais difícil, é fundamental que a Balsa do Exército Brasileiro que se encontra próxima ao local das buscas (Rio Itaquai), seja mantida como estrutura de apoio, acampamento e segurança para os profissionais que estão trabalhando nas buscas bem como para os indígenas da Equipe de Vigilância da UNIVAJA.

É sempre importante destacar o que ressaltou a Magistrada Federal Jaiza Maria Pinto Fraxe em sua decisão: **"É oportuno destacar que, caso as rés tivessem se desincumbido de cumprir obrigação de fazer relativamente à proteção e fiscalização da terras indígenas em constante alvo de invasão por garimpeiros e madeireiros ilegais, é provável que os cidadãos tivessem sido localizados, ainda que não vivos. O cerne da questão é a omissão do dever de e fiscalizar as terras indígenas e proteger os povos indígenas isolados e de recente contato." Assim, a Defensoria Pública da União requisita, conforme decisão judicial, que as providências acima referidas sejam cumpridas com máxima urgência.**

Por fim, considerando que a a Polícia Federal coordena o Comitê de crise criado para o presente caso, requer que a Polícia Federal encaminhe o este ofício para todos os integrantes do Comitê para que possam realizar as articulações necessárias para cumprir as medidas requeridas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Membro do GT**, em 10/06/2022, às 02:23, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5273336** e o código CRC **4AECF4D0**.